

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 004/2010

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES RECEBIDOS E APRECIACÃO DA ARSAE-MG

Comentários e sugestões	Apreciação da ARSAE-MG
<p>Identificação: Andreza R S Ávila</p> <p>Comentários e sugestões: Caro senhor diretor, venho através desta contribuir com minha opinião sobre o atual modelo de cobrança da tarifa de água e esgoto no município de Itabira/MG.</p> <p>Atualmente o modelo de cobrança das tarifas citadas acima é feito de modo que:</p> <p>O consumo mínimo cobrado pelo SAAE é de 15 m³ mesmo que o consumidor não gaste esta quantidade de água em sua residência. Sito o meu caso como exemplo. Gasto em média de 8 a 10 m³ de água mensalmente. Pago o valor mínimo de 15 m³ todo o mês mais o valor de 60% correspondente a cota de esgoto. Estou pagando em média de 5 a 7 m³ de água sem usar, mais as tarifas de esgoto. Assim, não é de assustar a assertiva de que o consumidor vem pagando pelo nada duas vezes. Quer dizer, paga pelo nada quando arca com volume de água imposto (15 m³ mensais) no que diz respeito ao serviço de fornecimento de água, e paga pelo nada novamente no que tange ao serviço de esgoto, que incide sobre a mesma base de cálculo (15 m³ mensais). Isso sem contar, é claro, quando o consumidor paga pelo ar que entra na tubulação. Mas, nesse último caso, não se pode afirmar tecnicamente que o consumidor paga pelo nada, vez que a ciência moderna constatou ser ar composto por átomos e moléculas...</p> <p>Exposto isso quero ressaltar que em tempos que se fala tanto em</p>	<p>A legislação prevê, em relação às tarifas, dois procedimentos: reajuste e revisão.</p> <p>Do ponto de vista regulatório, entende-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a revisão tarifária é o ato de instituir novos níveis para as tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos e das tarifas;b) o reajuste é o ato de corrigir as tarifas fixadas por ocasião das revisões tarifárias, com vistas a mantê-las, em termos reais, ou seja, é um procedimento que não resulta no aumento ou diminuição dos valores reais das tarifas, mas que destina-se apenas a manter a capacidade da receita obtida fazer face aos custos. <p>A ARSAE-MG ainda não promoveu uma revisão das tarifas, devendo fazê-lo futuramente. Somente no curso de um processo de revisão tarifária a Agência poderá promover uma redefinição do faturamento por disponibilidade.</p> <p>O faturamento por disponibilidade é definido na Resolução 003/2010 da ARSAE como:</p> <p>”valor a ser cobrado pelo prestador de serviços decorrente do fato de estar colocada à disposição de uma unidade usuária certa capacidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de</p>

preservação ambiental e consumo eficiente dos recursos energéticos e hídricos, seria coerente esperar das entidades governamentais que incentivasse tal procedimento. Cito isso porque têm tantos que por pagar um valor mínimo não se preocupam com o consumo real. Pego como exemplo um vizinho meu que não cito o nome por motivos óbvios. Ele reside atualmente em uma residência sozinho. Consome em torno de 2 a 3 m³ de água mensalmente. Certo dia passando perto da casa dele observei que ele lavava o carro e deixava a mangueira ligada enquanto ensaboava o carro. Conversando entrei no campo do consumo consciente da água e ele me respondeu com essas palavras. “realmente se fala muito em economizar água, porque a captação, tratamento e distribuição é cara. Mas eu uso 3 e pago 15 (m³) que diferença faz eu economizar? Estou pagando o caro sem usar. Se fosse realmente interesse dos políticos em fazer-nos economizar eles nos incentivariam a isso.”

Minha sugestão é implantar a cobrança pelo consumo real. Que se cobre o que se está consumindo. Como a CEMIG pratica atualmente. E o mês que porventura gastar 0 (zero) cobre uma taxa pela disponibilidade do serviço. Ou que pelo menos reduza o valor da quantidade mínima de 15 m³ para um valor mais próximo a realidade. Algo entre 5 e 10 m³. Observando que com o atual reajuste a conta mínima a ser paga será de 33% segue:

$15 \text{ (m}^3\text{)} \times 1.129 = 16.93 + 60\% \text{ (de esgoto)} = \text{R\$ } 27.09$

$10 \text{ (m}^3\text{)} \times 1.129 = 11,29 + 60\% \text{ (esgoto)} = \text{R\$ } 18,64$

Ou seja, um valor mais próximo da realidade de quem economiza. E essa redução não causaria um impacto significativo, acredito, nas contas da empresa a ponto de comprometer suas finanças, visto que quem consome esta quantidade, creio eu, é uma pequena parcela da população. Sem apontar a economia que o SAAE fará com gastos como material químico,

esgotamento sanitário, sempre que o uso efetivo for inferior a um determinado volume”.

Ou seja, o entendimento da Agência é que a fixação de um valor regulatório para o faturamento por disponibilidade, que não corresponderá a um valor mínimo de uso, mas será aplicado se um usuário não utilizar um determinado volume mínimo, deverá ser fixado pela ARSAE-MG em função do valor dos ativos (reservatórios, adutoras, redes urbanas de distribuição de água e coleta de esgoto) que estão à disposição para utilização. A fixação do valor para o faturamento por disponibilidade depende de processo de avaliação e construção que somente será possível desenvolver por ocasião de uma revisão tarifária, e não deve ser implementado por ocasião de um reajuste, como é o caso atual.

Por outro lado, conforme padrão de procedimento adotado pela ARSAE-MG, qualquer alteração ou sugestão de norma deve passar por processo de audiência pública, não podendo a Agência adotar regras intempestivamente.

<p>energia elétrica e outros. E ainda estará contribuindo para o incentivo a redução do gasto e conseqüentemente fazendo o seu dever na questão ambiental.</p>	
<p>Nome:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Fernando Cesar Martin Leal 2) Bruno Rodrigues Da Silva 3) Aloisio R. Almeida Junior 4) Ferry Aguinaldo 5) Ricardo Pereira 6) Flávio Santos 7) Lucas Alvarenga 8) Douglas Alexandre 9) Graziella Silva 10) Marconi Anastacio coura 11) Edilson de Magalhães Lopes 12) Gustavo Henrique 13) Fabiana Pimenta de Almeida 14) Eunice Oliveira Vieira 15) Carlos Henrique Maia 16) Irani Pimenta <p>Comentários e sugestões: Especula-se na cidade que a autarquia mantém muitos servidores contratados que sequer comparecem ao serviço. O SAAE/ITABIRA, muito provavelmente, está em déficit financeiro por causa desta extensa folha de pagamento pesada e desnecessária, mantida por interesses políticos e não técnicos. Assim, não é justo que a população</p>	<p>Apesar de tratar-se de fato relatado como especulação, esclarece-se que a questão do número de funcionários só pode ser tratada no âmbito de um processo de revisão tarifária (vide explicação acima quanto ao faturamento por disponibilidade) e a forma como a regulação a abordará tem, também, que ser submetida a processo de audiência pública. A ARSAE-MG, entretanto, vislumbra que, por ocasião de uma revisão tarifária, o número de funcionários que um prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário necessita contar – e que será reconhecido na tarifa - será estabelecido segundo metodologia essencialmente técnica.</p>

<p>pague por esses apadrinhamentos políticos.</p> <p>1. porque o prefeito se recusou em cumprir com a Lei, quando o Sindsepmi, sindicato dos servidores públicos de Itabira, teve que recorrer à Justiça para ter acesso à listagem completa dos servidores, cuja suspeita era de excesso de contratações e de nomeados apadrinhados. Daí, não é justo que nós, os cidadãos, paguemos por isso.</p>	
<p>Nome:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Bruno Rodrigues 2) Flávio Plácido Pascoal 3) Aloisio Ribeiro de Almeida Junior 4) Aguinaldo Ferreira de Carvalho 5) Leandro César Diniz da Silva 6) Aloisio Ribeiro de Almeida Junior 7) Ricardo Pereira 8) Flávio Santos 9) Lucas Alvarenga 10) Alexandre Lage Magalhães 11) Maria Gabriela Oliveira Santos 12) Graziella Cristina Silva 13) Marconi Coura 14) Edilson de Magalhães Lopes 15) Marly Nascimento 16) Raquel Limonge 17) Gustavo Henrique 18) Fabiana Pimenta de Almeida 	<p>A Agência considera a fase presencial como altamente relevante e de extrema importância para o processo regulatório. Entretanto, no processo de concessão de reajuste, a legislação fixa que a Agência tem 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido, para publicar a autorização, o que restringe a realização de fase presencial da audiência pública.</p> <p>O procedimento adotado pela ARSAE-MG, relativamente ao processo de Audiência Pública, está em consonância com o que estabelece a Lei 11.445, que, em seu artigo 26, fixa que “deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto”.</p> <p>E que, ao dar continuidade ao tratamento da divulgação dos atos das agências reguladoras, no qual se insere as propostas de reajuste, a lei estabelece que ”a publicidade a que se refere o caput deste artigo</p>

19) Eunice O Vieira
20) Carlos Henrique Maia
21) Irani Pimenta

Comentários e sugestões:

- Sem que seja apresentada para a população de Itabira, em audiência pública presencial, na sede do município e com ampla cobertura da imprensa, comprovando a real necessidade deste aumento;

deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sitio mantido na rede mundial de computadores – internet”, que foi o canal adotado pela Agência para a realização do processo de audiência pública.